



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 025/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00540-000/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **REAL DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.054.617/0001-40, sediada na Rua Padre Moretti, nº 3076, Bairro Liberdade, Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo Sr. **WILSON MORAES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira Profissional CREA nº 5061070702 e CPF nº 099.368.568-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, nos termos do Parecer nº 056/SPACC/PGM/2018, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00540-000/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a aquisição de insumos laboratoriais de marca específica (ROCHE) para utilização em equipamentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, para realização de exames de gasometria, hematologia e marcadores cardíacos, conforme especificações definidas no Termo de referência nº 005/SEMUSA/2016, fls. 169/181.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a todos os documentos constantes no Processo Administrativo nº 08.00540.000/2016, à proposta de preços da contratada e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Administrativo nº 08.00540.000/2016.

2.2. A CONTRATADA reconhece e aceita o regime jurídico deste Contrato Administrativo, instituído pela Lei nº 8.666, de 1993, que confere à Administração as seguintes prerrogativas:

2.2.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

2.2.2. Rescindi-lo, unilateralmente, por ato escrito nos casos especificados em legislação vigente.

2.2.3. Fiscalizar-lhe a execução.

2.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 63.864,97 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 025/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00540-000/2016

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Após o recebimento dos PRODUTOS, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato;
- 4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- 4.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da liquidação da despesa.
- 4.4. O contratado deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 4.5. Por ocasião do pagamento a SEMUSA verificará se o Contratado mantém todas as condições jurídicas que comprovem quitação junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);
- 4.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 4.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 4.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 4.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 6.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2. A fiscalização será feita por servidor designado por portaria para acompanhar a execução do contrato e atesto do mesmo.
- 6.2.1. A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 08.31.1030203292.669, Elemento de Despesa nº **3.3.90.3000** – material de consumo, Fonte: **01.07-** Recursos do Tesouro, conforme Reserva de Saldo n.º 121, de 08.02.2018, no valor de **R\$ 63.864,97 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos).**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 025/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00540-000/2016

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações estabelecidas no contrato.
- 8.2. Prestar todas as informações que porventura a Contratante requeira através de documento oficial.
- 8.3. Emitir e encaminhar ao Contratante a Nota Fiscal que corresponda ao serviço prestado, junto com as certidões negativas (federal, estadual e municipal).
- 8.4. Manter durante toda a vigência contratual o adimplemento junto a Fazenda Pública (federal, estadual e municipal), em observância ao art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. Efetuar a entrega inicial do(s) insumo(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho emitida pela SEMUSA;
- 8.6. Entregar o(s) insumos dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do insumo em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;
- 8.7. Comunicar aos Órgãos solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relativos ao fornecimento;
- 8.8. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento objeto deste termo de referência;
- 8.9. Assumir todos e quaisquer ônus trabalhistas (referentes a salário, horas extras, adicionais e eventuais incidências sociais, indenizações trabalhistas de qualquer natureza) relativamente aos seus empregados, bem como, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o(s) produto(s) a serem fornecidos;
- 8.10. Em caso de extravio do(s) produto(s) antes da entrada dos materiais no Almoarifado da SEMUSA, o fornecedor deverá arcar com todas as despesas e atos necessários à substituição dos produtos a serem entregues;
- 8.11. Proceder à retirada e substituição do produto rejeitado pela Contratante do almoxarifado da SEMUSA, inclusive por ocasião eventos como extravio ou furto dos produtos antes da entrega no almoxarifado, sem ônus para a Administração, arcando com o pagamento de fretes, carretos, seguro, tributos e demais custos incidentes nestes casos, se ocorrerem;
- 8.12. Comunicar ao Órgão requisitante e a Divisão Laboratorial – DAD, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerado;
- 8.13. Reparar, corrigir e/ou remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto (s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;
- 8.14. Manter, durante a vigência do FORNECIMENTO, as mesmas condições de habilitação;
- 8.15. Fornecer todos os insumos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2. Empenhar os recursos necessários para pagamento da despesa.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações constantes do Termo de Referência nº 005/SEMUSA/2016 e em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.4. Receber a Nota Fiscal, através da Comissão de recebimento de material e serviços, junto com o Fiscal do contrato, que atestarão a mesma.
- 9.5. Efetuar o pagamento mediante a apresentação da Nota fiscal acompanhada das certidões negativas (federal, estadual e municipal).
- 9.6. Notificar a contratada por intermédio do Fiscal do contrato por ineficiência do serviço prestado, bem como aplicar as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. Designará o responsável técnico, indicado pela Divisão Laboratorial, para o recebimento dos materiais objeto desta compra;
- 9.8. Conferirá as especificações técnicas, apresentação, quantitativos e demais aspectos inerentes ao objeto da aquisição, de acordo com o solicitado;
- 9.9. Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 025/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00540-000/2016

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente, aplicando-se também as seguintes sanções administrativas, garantido sempre o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, ao fornecedor, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

10.1.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

10.1.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o fornecedor ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.1.1.2.4. Suspensão temporária de participação em contratação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

10.3. E assim, por estarem as partes de acordo, foi lavrado o presente Termo de Referência para aquisição por meio da Contratação por Inexibibilidade de Licitação e/ou Exclusividade os Materiais/Insumos de Consumo para a Rede Diagnóstica Municipal, Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC, por meio da Divisão Laboratorial, devidamente rubricadas por seu (s) elaborador (es), Revisor (es) e Ordenador, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo identificadas para que produza todos os efeitos de direito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PELA SEMUSA:

11.1. Após a solicitação, a entrega inicial dos produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a entrega da Ordem de Fornecimento, em conformidade com o quadro exposto no Item 7.3.1 do Termo de Referência;

11.2. A fornecedora obriga-se a cumprir as recomendações dos fabricantes quanto a estocagem, manuseio e transporte de forma adequada dos materiais, inclusive quanto à temperatura, quando for o caso, devendo preservar também, a embalagem do produto de modo a preservar a qualidade desses até a entrega no almoxarifado da SEMUSA;

11.3. Os insumos em referência deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e em conformidade com este Termo de Referência e deverão ser entregues no: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, **localizado na Avenida Jorge Teixeira nº 1.146 Nova Porto Velho, telefone nº (069) 3901-2962 em horário comercial**, sendo de 08 as 11h ou 14h as 17hs;

11.4. Os insumos serão recebidos:

11.4.1 Provisoriamente, pelo responsável quanto ao recebimento do material no Almoxarifado Central, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com especificação constante no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado assinados pelas partes, ao qual deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas o recebimento ao Departamento/Divisão de interesse;

a) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

b) Os insumos deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam em linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 025/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00540-000/2016

11.4.2. Definitivamente, pelo responsável técnico pelo recebimento, após comprovação de conformidade, apresentação, características e quantidade do objeto com as especificações, proposta do CONTRATADO e Termo de Referência;

11.6. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido esse instrumento administrativo, anexos, Proposta inicialmente apresentada e Termo de Referência.

11.7. A inobservância ao disposto nos itens acima implicará o não pagamento à futura CONTRATADA, até a sua regularização.

11.8. Feita à entrega pela CONTRATADA, será observado o controle de qualidade de 1ª ordem, macroscópico. Neste controle serão observados os seguintes aspectos: lote, prazo de validade com mínimo de 6 (seis) meses, condições da embalagem protetora, presença de precipitados, exigências legais para rótulos, manual em língua portuguesa brasileira, presença de corpos estranhos, limpidez, vazamentos, dentro outros aspectos físicos que entendermos por necessário com vistas ao recebimento definitivo dos insumos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA FORMA DE ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS:

12.1. DA FORMA DE ENTREGA:

12.1.1. A contratada deverá entregar os reagentes em duas etapas, sendo a primeira remessa em no máximo 30 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento e a Segunda remessa em 120 dias após a entrega da primeira remessa, sendo os quantitativos a serem entregues em cada remessa conforme ANEXO II do Termo de Referência.

12.2. DA VALIDADE DOS PRODUTOS:

12.2.1. Em cada remessa de entrega dos materiais conforme o ANEXO II, os produtos deverão ter validade mínima de 180 dias (seis meses).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela administração na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais nº 12.846 e 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram nesta contratação, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 025/PGM/2018 - PROCESSO Nº 08.00540-000/2016

no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2018.

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

WILSON MORAES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº